

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2013

“Altera a redação do Inciso IV, § 2º, do artigo 38 da Lei Complementar nº 028/06 de 12 de dezembro de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV, § 2º, do Artigo 38 da Lei Complementar nº 028/2013 de 12 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38
§ 2º

IV - As caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de São Mateus do Sul, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura reflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, em 20 de agosto de 2013.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal